



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 472/2025/DIRECON
Processo nº 00200.002458/2025-11

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: 1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no setor Público com as ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial.

Órgão Demandante: SAFIN.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 02 (duas) inscrições no treinamento externo “1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com as ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial”, no período de 03/6/2025 a 06/6/2025, na modalidade presencial, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN, formalizada por meio da Solicitud de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexada ao NUP 00100.020691/2025-04, com solicitação de participação de 03 (três) servidores. Nos autos, consta posterior documento registrando a desistência de um deles², totalizando então 02 (duas) vagas a serem contratadas.

3. No documento de formalização supracitado, consta o Mapa de Risco da Contratação, além de constar informações como *folder* do evento, contendo a programação e o currículo dos palestrantes, relativos à notória especialização da pretendida contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo³.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² Desistência de participação no evento. NUP nº 00100.056533/2025-84.

³ Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.053166/2025-67-2.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022⁴.

5. A pretensa contratada, **IOC CAPACITAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-99, encaminhou a primeira proposta comercial no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)⁵ para 03 (três) vagas no treinamento em questão, a qual foi posteriormente atualizada para 02 (duas) vagas, gerando a proposta comercial definitiva no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) válida até 15/06/2025⁶.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 31/2025 – COADFI/ILB⁷, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁸, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁹.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0141/2025 – COCVAP/SADCON¹⁰, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG Nº 14/2022¹¹ e como disposto no item 4.1.1. do Termo de Referência.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 249/2025 – ADVOSF¹².

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por meio da Informação nº 288/2025 – COPAC/SAFIN¹³, informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 024/2025 – SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das

⁴ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁵ **Primeira Proposta Comercial:** NUP 00100.053166/2025-67-1.

⁶ **Proposta Comercial atualizada:** NUP 00100.070059/2025-01-2.

⁷ **Termo de Referência nº 31/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.070076/2025-31.

⁸ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.0070059/2025-01-1.

⁹ **Despacho nº 116/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.053166/2025-67.

¹⁰ **Ofício nº 0141/2025 – COCVAP/SADCON:** NUP 00100.054812/2025-11.

¹¹ **ADG 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único.** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

¹² **Parecer nº 249/2025 – ADVOSF:** NUP 00100.063783/2025-71.

¹³ **Informação nº 288/2025 – COPAC/SAFIN:** NUP 00100.073527/2025-91.

¹⁴ **Relatório Conclusivo nº 024/2025 – SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.074433/2025-30.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento retro, seguem as certidões¹⁵ de estilo e consultas a sistemas governamentais que indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretendida contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 116/2025 – COADFI/ILB¹⁶, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 1677/2025 – DGER¹⁷, a Diretoria-Geral – DGER autorizou a participação do requerente na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁸ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹⁵ Certidões de regularidade: NUP 00100.074433/2025-30-1.

¹⁶ Despacho nº 116/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.053166/2025-67.

¹⁷ Despacho nº 1677/2025 – DGER: NUP 00100.075898/2025-16.

¹⁸ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁹.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022²⁰. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações²¹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²².
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²³.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁹ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

²⁰ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

²¹ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²² [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²³ [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²⁴.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁵, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁶, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.

²⁴ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁹, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³⁰ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro³¹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³².

comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁸ ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁹ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

³⁰ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] Inciso III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³¹ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³² ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³³.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁴, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**
23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 31/2025 – COADFI/ILB³⁶, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 02 (dois) servidores (abaixo) lotados na Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN), no evento externo “*1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com as ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial*”, a ser realizado pela IOC Capacitação Ltda. (nome fantasia One Cursos – treinamento e desenvolvimento) no período de 03 a 06 de junho de 2025, modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Alexandre Cardoso Pereira - matrícula 265291;
- 2) Leonardo de Souza Rodrigues – matrícula 417546

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. O crescimento da demanda sobre as atividades da COEXECO, gerada especialmente pela execução dos pagamentos de credenciados do SIS, exige que a Coordenação busque constante melhorias de eficiência, sob pena de atrasos em sua prestação de serviços, ou mesmo incapacidade de execução. Nesta seara de busca de uma eficiência cada vez maior, as ferramentas de Inteligência Artificial podem ser poderosas aliadas. Mais que isso, podem vir a se tornar necessárias em um futuro próximo. É preciso que os servidores da unidade estejam preparados para extrair o máximo dessas ferramentas.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Participarão da atividade o Coordenador e o servidor que demonstra mais familiaridade com tais ferramentas tecnológicas no momento. Estes agirão como gestores e multiplicadores deste conhecimento.

1.2.3. Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.3.1. A One Cursos é uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Atuante há 21 anos neste mercado. Já foi contratada pelo

³⁶ Termo de Referência nº 31/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.070076/2025-31.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Senado via Inexigibilidade de Licitação (Contrato 106/2023 - processo 00200.010459/2023-60). Seu site (<https://onecursos.com.br/home>) disponibiliza ampla lista de órgãos públicos já atendidos, bem como depoimentos de servidores participantes das ações de capacitação promovidas pela empresa. Neste curso em específico, há palestrantes ocupantes de cargos públicos cuja atividade tem ligação direta com o tema, como Auditores de Finanças e Controle da STN e Auditores de Controle Externo do TCU. Um dos instrutores é Consultor do Senado, atuante na área de planejamento, orçamento e execução orçamentária e financeira, e outro é gestor em empresa líder em consultoria em IA. A bibliografia dos instrutores soma 49 publicações, de acordo com o catálogo da Biblioteca do Senado.

Nesse sentido, percebe-se pela análise curricular dos quatro facilitadores indicados para o curso que eles desempenham cargos públicos de extrema relevância, além de possuírem sólida formação acadêmica em instituições gabaritadas nacionalmente. A título de exemplo, o palestrante Paulo Feijó é membro da Academia Brasileira de Ciências Contábeis e participa de missões de assessoria a convite do Fundo Monetário Internacional (FMI). Laércio Vieira é Auditor do Tribunal de Contas da União e parecerista da revista do TCU, além de ter publicado inúmeros obras. David Dias é líder em Inteligência Artificial na iniciativa privada e complementa em expertise ao curso com conhecimentos de IA de forma a agregar aos conhecimentos orçamentários-contábeis dos outros professores. Otávio Gondim é Consultor Legislativo da Casa na área de assessoramento em orçamentos, dispensando-se maiores comentários sobre seu gabarito

1.2.4. Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. O curso é voltado especificamente para as atividades da COEXECO: execução orçamentária. Há uma correlação direta entre o tema da capacitação e as atividades dos servidores.

Ao final do treinamento, os participantes deverão conhecer os recentes avanços das ferramentas de IA aplicadas à Gestão do Orçamento; analisar os processos de trabalho da Coordenação e identificar pontos de melhoria; implantar o uso de novas ferramentas de IA dentro da Coordenação; monitorar o adequado uso de novas ferramentas tecnológicas; aprimorar a eficiência dos processos internos da Coordenação, bem como a qualidade dos produtos entregues aos clientes internos e externos.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio da programação do curso, dos currículos dos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

palestrantes publicados na rede profissional *Linkedin* e na plataforma Escavador, com a demonstração de que exercem cargos públicos de extrema relevância, merecendo destaque a publicação de livros e artigos por parte de dois dos facilitadores. Assim, os elementos reunidos permitem demonstrar que os palestrantes apresentam notória capacidade de modo a atestar que a empresa promotora do evento tem comprovada experiência em educação profissional, inclusive tem sido recorrentemente contratada por esta Casa Legislativa para ministrar treinamentos na área orçamentária-financeira. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que a empresa e os profissionais possuem notória especialização na temática do treinamento, e que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁷. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p. 5 do Despacho nº 116/2025 – COADFI/ILB³⁸, que estão presentes os elementos caracterizadores da notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.9 de seu parecer³⁹, que “considerando a documentação incluída nos autos e a manifestação positiva da COADFI/ILB consubstanciada no documento nº 00100.053166/2025-67, a autoridade competente tem elementos suficientes para justificar a enquadramento desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2012”.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes e da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), para contratar 02 (duas) inscrições no treinamento “1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o uso das ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial (IA)”, no período de 03/6/2025 a 06/6/2025, na modalidade presencial.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

- a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade

³⁷ **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** NUP 00100.020691/2025-04, p. 6.

³⁸ **Despacho nº 116/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.053166/2025-67.

³⁹ **Parecer nº 249/2025 – ADVOSF:** NUP 00100.063783/2025-71.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo⁴⁰.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.053166/2025-67 e complementada no documento de NUP nº 00100.070059/2025-01-1, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico⁴¹, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

AMOSTRA	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO
Proposta	IOC CAPACITAÇÃO LTDA..	“1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com as Ferramentas Trazidas pela Inteligência Artificial”	presencial	28h / 02 participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$ 15.360,00 - Valor unitário inscrição: R\$ 5.120,00 - Valor hora/aula: R\$ 128,00
A	ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA	“Curso Regularizações Contábeis no SIAFI. (Contas Contábeis, Eventos, Situações e Rotinas) ”	presencial	20h / 01 participante	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$ 3.290,00 - Valor unitário inscrição: R\$ 3.290,00 - Valor hora/aula: R\$ 164,50
B	SILP - SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA	“O Planejamento das Contratações e Formação de Preços nas Compras Públicas”,	presencial	16h / 02 Participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$ 4.750,00 - Valor por inscrição: R\$ 2.375,00 - Valor hora/aula: R\$ 148,43
C	PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA	“Curso Planilha de Custos e Formação de Preços”	presencial	24h / 10 Participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$ 27.965,00 - Valor por inscrição: R\$ 2.796,50 - Valor hora/aula: R\$ 116,52

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é

⁴⁰ ADG 14/2022, art. 14, § 6º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴¹ Despacho nº 142/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.070059/2025-01.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴².

35. Em resumo, a pretensa Contratada encaminhou 3 (três) notas de empenho⁴³ emitidas em seu nome como documentos idôneos que comprovam a execução de objetos semelhantes de mesma natureza, com especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido.

36. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e se posicionou⁴⁴:

Nesse sentido, atesta esse Órgão Técnico da semelhança dos 3 documentos idôneos juntados, sendo que dois deles referem-se ao curso “2º Simpósio Nacional – Ciclo Orçamentário do Planejamento ao Controle na busca da otimização da gestão orçamentária”. Pelo próprio nome do curso percebe-se claramente a pertinência temática de cunho orçamentário e a característica de encontro coletivo/simpósio dos objetos comparados. Outrossim, a terceira nota de empenho juntada refere-se à simpósio também de objeto semelhante “2º Simpósio One Cursos: boas práticas na Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021”. É dizer, conforme é conhecido no dia a dia da burocracia pública, a realização de licitações e contratações públicas inevitavelmente passa pelo alinhamento de aspectos orçamentários-financeiros haja vista que ambos os temas devem estar em consonância para a realização de qualquer geração de valor público que se proponha.

⁴² **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴³ **Notas de empenho para comprovação da regularidade de preços:** NUP 00100.053166/2025-67-4.

⁴⁴ **Despacho nº 116/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.053166/2025-67.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

37. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no § 8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

38. A ADVOSF se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo sugerido a complementação da instrução no que tange à comprovação da coerência externa do preço ofertado ao Senado Federal, na forma do inciso I do § 6º do art. 14, diante da ausência de amostra oriunda de fonte pública na composição da cesta aceitável de preços, sem constar nos autos a justificativa para a referida ausência. E no que se refere à coerência interna do preço, o Órgão Jurídico entendeu haver nos autos elementos que indicam o atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

39. Assim, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para atendimento às recomendações da ADVOSF, relativamente à justificativa de preço, bem como para atualizar o Termo de Referência a partir da exclusão do nome do servidor que havia desistido do treinamento e, para tanto, provocar a empresa proponente a apresentar uma nova proposta comercial.

40. Em atendimento às recomendações da ADVOSF, o Órgão Técnico se manifestou conforme Despacho nº 142/2025 – COADFI/ILB⁴⁵, por meio do qual apresentou a pesquisa de preços com a utilização do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) para objetos similares, atestando a similaridade das amostras com o treinamento objeto desta contratação. Na mesma oportunidade a COADFI anexou a proposta comercial atualizada⁴⁶ a partir da desistência de 1 (um) servidor, com a apresentação de novo Termo de Referência⁴⁷ em consonância com a modificação decorrente da exclusão do servidor.

41. Assim, em relação à justificativa de preço, importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é inferior àquele cobrado de qualquer interessado para o 2º Lote do evento em questão, cujo preço mais elevado começou a vigorar a partir do dia 01º/4/2025, enquanto o preço com desconto para o Senado Federal está mantido até a efetivação da contratação, considerando o prazo de validade da proposta comercial até o dia 15/6/2025, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*⁴⁸ e no documento anexo a este despacho.

42. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e ao § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

43. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento

⁴⁵ Despacho nº 142/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.070059/2025-01.

⁴⁶ Proposta Comercial atualizada: NUP 00100.070059/2025-01-2.

⁴⁷ Termo de Referência atualizado nº 31/2025: NUP 00100.070076/2025-31.

⁴⁸ Disponível em [1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o uso das ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial \(IA\)](#). Acesso em 06/05/2025.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁹, não vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁰, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵¹.

44. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.070076/2025-31; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁵²; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 14 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Mat. nº 357823

(assinado digitalmente)
JULIANA DE CÁSSIA SOARES
Assessora Técnica

⁴⁹ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁵⁰ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁵¹ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁵² **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.070076/2025-31;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**;

DETERMINO, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA.**, no valor de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**; e

d. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Aníbal Moreira Júnior,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

matrícula nº 106255, e Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, como gestores titular e substituto, respectivamente; e Alexandre Cardoso Pereira, matrícula nº 265291, e Leonardo de Souza Rodrigues, matrícula nº 417546, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

e. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5937 no Sistema de Gestão de Contratos – Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento da inscrição e acompanhamento da execução do pagamento; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 1600/2025 – DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento do servidor e da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 89, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002458/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Anibal Moreira Júnior, matrícula nº 106255, e Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, como gestores titular e substituto, respectivamente; e os servidores Alexandre Cardoso Pereira, matrícula nº 265291, e Gustavo Dário Vinhal, matrícula nº 254888, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2025

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



1º ENCONTRO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SETOR PÚBLICO COM O USO DAS FERRAMENTAS TRAZIDAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA).

IDENTIFICAR OPORTUNIDADES E RISCOS PARA SUBSIDIAR TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS.

CURSO HÍBRIDO:



Presencial

Turma Confirmada



Online - Ao vivo

4 DIAS
DE IMERSÃO

28 HORAS
DE CAPACITAÇÃO

22 ANOS
DE TRADIÇÃO

+ 65 MIL
ALUNOS CAPACITADOS

APRESENTAÇÃO DO EVENTO

Este 1º Encontro da Gestão Pública da Administração Financeira e Orçamentária visa desenvolver competências técnicas, analíticas e gerenciais para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios legais, éticos e de transparência, contribuindo para a eficiência e eficácia das políticas públicas.

A gestão eficiente de recursos públicos é crucial para o desenvolvimento social e econômico. A IA pode oferecer insights valiosos para a tomada de decisões.

OBJETIVO

Capacitar os participantes para atuar de forma eficiente e estratégica na gestão orçamentária e financeira no setor público, promovendo a compreensão de conceitos, instrumentos e práticas essenciais para o planejamento, execução, controle e avaliação do orçamento público. A adoção de ferramentas de IA representa uma oportunidade única para transformar a gestão orçamentária e financeira no setor público.

BAIXE A PROGRAMAÇÃO
(<https://eventoonecursos.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Programacao-1o-Encontro-de-Gestao-Orcamentaria-2.pdf>)

PARTICIPE DO MAIOR EVENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA!

FAÇA AGORA A SUA INSCRIÇÃO

**INSCREVA-SE
(<https://onecursos.com.br/course/form/895>)**

Administradores e gestores públicos. Servidores lotados nas áreas de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças, Materiais, Patrimônio, Controle Interno e afins, das esferas Federal, Estadual e Municipal, dos três Poderes, entidades do Sistema "S", empresas públicas e Conselhos de Categorias Profissionais. Servidores que atuem em rotinas de planejamento, administração, programação e execução orçamentária e financeira, na elaboração das peças orçamentárias, bem como os responsáveis pelos processos de compras e contratação de serviços, controle interno, controle externo e auditoria. Agentes Políticos, Servidores Públicos que atuam nos departamentos de Contabilidade Pública, Controladoria Interna, Assessoria Jurídica, Licitação, Secretários Municipais de Administração, de Finanças, de Planejamento e Orçamento, Vereadores e Vereadoras, Assessores Legislativos, Profissionais de Organizações sem Fins Lucrativos e do Terceiro Setor, Estudantes e Acadêmicos de graduação ou pós-graduação e demais servidores que atuam diretamente nas áreas de planejamento e execução orçamentária dos municípios.

PALESTRANTES CONFIRMADOS

PAULO HENRIQUE FEIJÓ • LAÉRCIO MENDES VIEIRA • DAVID DIAS • OTÁVIO GONDIM PEREIRA DA COSTA



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1º DIA - 03/06/2025 - MANHÃ E TARDE

2º DIA - 04/06/2025 - MANHÃ

2º DIA - 04/06/2025 - TARDE

3º DIA - 05/06/2025 - MANHÃ

3º DIA - 05/06/2025 - TARDE

4º DIA - 06/06/2025 - MANHÃ

ACESSE AQUI A PROGRAMAÇÃO COMPLETA
(<https://eventoonecursos.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Programacao-1o-Encontro-de-Gestao-Orcamentaria-2.pdf>)

INVESTIMENTO POR PARTICIPANTE

APROVEITE O VALOR COM DESCONTO ANTES QUE O LOTE VIRE

1º LOTE ATÉ 31 DE MARÇO

R\$ 5.490,00

Por participante

ENCERRADO

Presencial - Brasília/DF

2º LOTE A PARTIR DE 01 DE ABRIL

R\$ 5.690,00

Por participante

INSCREVA-SE
(<https://onecursos.com.br/course/form/895>)

INCLUSO NA INSCRIÇÃO

✓ 3 ALMOÇOS E 7 COFFEE BREAKS

✓ APOSTILA ELABORADA EXCLUSIVAMENTE PARA O EVENTO

✓ MOCHILA, BLOCO DE ANOTAÇÕES E CANETA

✓ CERTIFICADO EM FORMATO DIGITAL

1º LOTE ATÉ 31 DE MARÇO

R\$ 3.980,00

Por participante

ENCERRADO

Online - Ao vivo

2º LOTE A PARTIR DE 01 DE ABRIL

R\$ 4.280,00

Por participante

INSCREVA-SE

(<https://onecursos.com.br/course/form/895>)

INCLUSO NA INSCRIÇÃO

✓ AULAS EM AMBIENTE VIRTUAL - 100% AO VIVO

✓ APOSTILA DIGITAL EXCLUSIVA

✓ INTERAÇÃO ONLINE COM ENVIO DE PERGUNTAS

✓ CERTIFICADO EM FORMATO DIGITAL

LOCAL DO EVENTO



San Marco Hotel

SHS Q. 05 BLOCO C - Setor Hoteleiro SUL, Q. 5 - Asa Sul, Brasília - DF, 70322-914, Telefone: (61) 2103-8484

Obs: Local do evento sujeito a alteração!

A One Cursos reserva-se o direito em adiar, reagendar ou cancelar o evento se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Endereço

Contatos SCS, Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Edifício Ariston - Asa Sul - CEP: 70302-908 - Brasília - DF

(61) 3224-0785

(61) 3223-8360

(61) 99665-9783

inscricao@onecursos.com.br

contato@onecursos.com.br